



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2018

Autoria: Poder Executivo

Data de Apresentação: 08/05/2018

Ementa: Altera os Anexos I e II, da Lei Complementar nº 085/2007, para o fim de proceder à alteração da nomenclatura, classe, atribuição e quantidade dos "Agentes Fiscais de Urbanismo" para "Agentes Fiscais de Posturas".

Regime de tramitação: I- Urgência especial (☐); II- Urgência (☐);
III- Prioridade (☐); IV- Ordinária (☒); V- Especial (☐).

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação ☒

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ☒

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

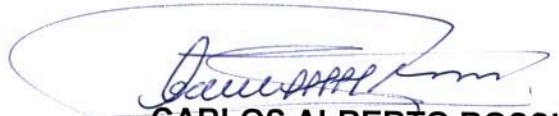
À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ☐

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito ☐

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 08/05/2018


CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara



Ofício nº 0485/2018

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Laranjal Paulista, 07 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Altera os Anexos I e II, da Lei Complementar nº 085/2007, para o fim de proceder à alteração da nomenclatura, classe, atribuição e quantidade dos “Agentes Fiscais de Urbanismo” para “Agentes Fiscais de Posturas”.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência ();
Prioridade ();
Ordinária (X);
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 264
Data: 08/05/2018 Horário: 10:52
Legislativo - PLC 11/2018



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 11/2018

Altera os Anexos I e II, da Lei Complementar nº 085/2007, para o fim de proceder à alteração da nomenclatura, classe, atribuição e quantidade dos “Agentes Fiscais de Urbanismo” para “Agentes Fiscais de Posturas”.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I e o Anexo II, ambos da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, que terá nova redação, para o fim de alterar a nomenclatura do cargo de “Agente Fiscal de Urbanismo” para “Agente Fiscal de Posturas”.

Art. 2º O cargo de “Agente Fiscal de Posturas” que passará a constar no Anexo I, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, terá como referência a letra “H” e a classe “12TA”, ao passo que, no Anexo II da citada legislação, integrará a classe de Agente Administrativo XII, em isonomia com os Agentes Fiscais Tributários e Agentes Fiscais Sanitários.

Art. 3º O cargo de “Agente Fiscal de Posturas” possuirá as seguintes atribuições:

- I – Inspecionar e orientar obras de construção urbanas e rurais, prestando esclarecimentos através de instruções, desenhos ou esboços quanto às instalações hidráulicas e sanitárias, internas e externas;
- II – Elaborar notificações em face dos imóveis urbanos e rurais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Código de Posturas;
- III – Aplicar multas, instaurar autos de infrações e promover as demais penalidades previstas no Código de Posturas, em face do não atendimento das notificações dentro do prazo cabível;
- IV – Promover rondas e diligências nas áreas urbanas e rurais, acompanhando e relatando o desenvolvimento dos bairros municipais;
- V – Arquivar a coletânea de pareceres, decisões e documentos concernentes a interpretação da legislação no que tange a construção civil;
- VI – Praticar todos os atos necessários para instrução de processos submetidos à apreciação do setor;
- VII – Determinar e/ou relatar auto de vistoria especial para instrução de processos ou apuração de denúncias/reclamações ou ofícios;
- VIII – Manifestar sobre requerimento, defesas ou recursos interpostos pelo munícipe atinentes à fiscalização urbana e rural, emitindo pareceres conclusivos para encaminhamento à decisão superior;
- IX – Organizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- X – Articular-se com fiscais de outras áreas, Procuradoria do Município e com a Guarda Civil Municipal, sempre que necessário ou solicitado, para dar efetividade às exigências legais ou em observância a interesse público fundamentado em decisão;
- XI – Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

XII – Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização urbana e rural, tornando-os mais eficazes;

XIII – Executar outras atribuições afins.

Parágrafo único São requisitos para provimento do cargo de “Agente Fiscal de Posturas” o ensino médio completo e certificado de conclusão de curso de técnico em edificações; para a posse, o aprovado no concurso público deverá submeter-se a treinamento específico.

Art. 4º Fica também alterado o Anexo I e o Anexo II, ambos da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, para o fim de majorar a quantidade de “Agentes Fiscais de Postura” que passará para 05 (cinco) cargos.

Art. 5º Os efeitos e reflexos oriundos da aplicação das disposições constantes nos artigos anteriores, não retroagirão sob nenhuma forma e nenhum aspecto.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação das disposições constantes da presente norma correrão por conta de verbas próprias, disponíveis no orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de maio de 2018.


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, tem por finalidade regularizar a nomenclatura, classificação, atribuição e quantidade dos cargos de “agente fiscal de urbanismo” constante na Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007.

Isso porque, estabelece a Lei Complementar nº 085/2007 a existência 04 (quatro) cargos de “agente fiscal de urbanismo”.

Todavia, é sabida a necessidade pública de uma atuante fiscalização rural nesta municipalidade, especialmente no que tange a coibição de implantação de novos parcelamentos irregulares, bem como a busca de regularização dos já existentes.

Ocorre que, atualmente, tal atividade vem sendo desempenhada pelos funcionários públicos ocupantes do cargo de “agentes fiscais de urbanismo”, sem, contudo, ser atribuição expressa de tais servidores.

Ademais, ante a nova realidade e a necessidade do Município em dar efetividade às novas atribuições do cargo, o presente Projeto pretende trazer a exigência de Curso Técnico de Edificações como formação mínima para o cumprimento das atribuições com eficiência.

Portanto, como forma de regularização da prestação de serviço público, apresentamos o ora Projeto de Lei, visando, inicialmente, alterar a nomenclatura do cargo de “agente fiscal de urbanismo” para “agente fiscal de posturas”, os quais assumirão as atribuições de fiscalização urbana e rural, em consonância com o Código de Posturas.

Do mesmo modo, considerando a majoração das atribuições dos citados servidores públicos, em especial com a fiscalização de toda área rural do município, a qual compreende considerável tempo e labor, entendemos a necessidade de aumentar a quantidade de cargos prevista na Lei Complementar nº 085/2007, de 04 (quatro) para 05 (cinco) vagas.

Ademais, a nova nomenclatura do cargo de “agente fiscal de posturas”, no Anexo I, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, terá como referência a letra “H” e a classe “12TA”, ao passo que, no Anexo II da citada legislação, integrará a classe de Agente Administrativo XII, em conformidade com os demais agentes fiscais (tributários e sanitários).



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Outrossim, não há o que se falar em impacto orçamentário, haja vista que o singelo aumento salarial acarretado pela aprovação deste projeto de lei ocasionará como majoração na despesa de pessoal, o importe estimado em 0,11%.

Esperando contar com a peculiar atenção dessa E. Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para manifestar votos de grande estima e apreço.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

CUSTO 2018

SAL. MENSAL (1)	SAL. MENSAL (2)	DIFERENÇA (1)-(2)
2.518,66	1.834,14	684,52

CARGO	Ocupados	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. JUN-DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JUN-DEZ/13º	FGTS JUN-DEZ/13º	TOTAL
Agente Fiscal de Posturas	4	2.738,08	575,00	219,05	19.166,56	1.597,21	532,40	4.360,39	1.703,69	27.360,26
Agente Fiscal de Posturas	1	2.518,66	528,92	201,49	17.630,62	1.469,22	489,74	4.010,97	1.567,17	25.167,71
TOTAL										52.527,97

Previsão reajuste - junho/2018

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2018

DESPESAS COM PESSOAL

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL

CUSTO 2019

COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO

SAL. MENSAL (1)	SAL. MENSAL (2)	DIFERENÇA (1)-(2)
2.644,59	1.925,85	718,75

CARGO	Ocupados	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. JAN-DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	FGTS JAN-DEZ/13º	TOTAL
Agente Fiscal de Urbanismo	4	2.874,98	603,75	230,00	34.499,81	2.874,98	958,33	7.848,71	3.066,65	49.248,48
Agente Fiscal de Posturas	1	2.644,59	555,36	211,57	31.735,12	2.644,59	881,53	7.219,74	2.820,90	45.301,87
TOTAL										94.550,35

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2019

DESPESAS COM PESSOAL

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL

CUSTO 2020

COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO

SAL. MENSAL (1)	SAL. MENSAL (2)	DIFERENÇA (1)-(2)
2.776,82	2.022,14	754,68

CARGO	Ocupados	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. JAN-DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	FGTS JAN-DEZ/13º	TOTAL
Agente Fiscal de Urbanismo	4	3.018,73	633,93	241,50	36.224,80	3.018,73	1.006,24	8.241,14	3.219,98	51.710,90
Agente Fiscal de Posturas	1	2.776,82	583,13	222,15	33.321,87	2.776,82	925,61	7.580,73	2.961,94	47.566,97
TOTAL										99.277,87

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2020

DESPESAS COM PESSOAL

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL

CUSTO 2021

COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO

SAL. MENSAL (1)	SAL. MENSAL (2)	DIFERENÇA (1)-(2)
2.915,66	2.123,25	792,42

CARGO	Ocupados	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. JAN-DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	FGTS JAN-DEZ/13º	TOTAL
Agente Fiscal de Urbanismo	4	3.169,67	665,63	253,57	38.036,04	3.169,67	1.056,56	8.653,20	3.380,98	54.296,44
Agente Fiscal de Posturas	1	2.915,66	612,29	233,25	34.987,97	2.915,66	971,89	7.959,76	3.110,04	49.945,32
TOTAL										104.241,76

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2021

DESPESAS COM PESSOAL

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL

SAL. MENSAL (1): Agente Fiscal Tributário R\$ 2.518,66 / data base: jan./2018

SAL. MENSAL (2): Agente Fiscal de Urbanismo R\$ 1.834,14 / data base: jan./2018

94.605.500,00
104.241,76
0,11

Alcides de Moura Campos Júnior

Prefeito Municipal

Laranjal Paulista

Aline Santa Rosa

CRCSP. 1SP2686410-4